

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI

CÂMARA MUNICIPAL

LEI Nº 727/2017, aprovada em 22 de maio de 2017, de autoria do Vereador Paulo Eduardo Fonseca Mafra.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA  
COBRANÇA DE TAXAS A ESTUDANTES  
PARA A UTILIZAÇÃO DO TRANSPORTE  
PÚBLICO ESCOLAR MUNICIPAL, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTUAÇÃO

Nesta data, faço a autuação desta Lei que adiante se vê.

E, para constar, fiz este Termo.

Sala das Sessões, em 23 de maio de 2017.

  
Israel Felismino de Maria Neto  
1º SECRETÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO JOÃO DO SABUGI-RN**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

Rua Honório Maciel, 87 - Centro - CEP: 59.310-000  
Telefone: (84) 3425-2208 CNPJ: 08.095.960/0001-94  
E-mail: prefeituradesaojoao2009@yahoo.com.br

**GABINETE DA PREFEITA**



**LEI Nº 727/2017.**

**Em 25 de maio de 2017.**

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA  
COBRANÇA DE TAXAS A ESTUDANTES  
PARA A UTILIZAÇÃO DO TRANSPORTE  
PÚBLICO ESCOLAR MUNICIPAL.**

**APREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI- RIO GRANDE  
DO NORTE;** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a  
seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica proibida a cobrança de taxa de qualquer natureza aos  
estudantes para a utilização do transporte público municipal estudantil.

**Art. 2º** - Durante a realização do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e  
provas similares, o Município deverá disponibilizar o transporte gratuitamente, sem  
onerar os estudantes sabugienses.

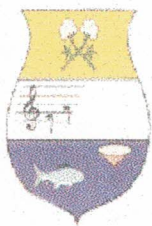
**Art. 3º** - Todas as atividades estudantis realizadas pelo transporte público  
municipal devem ser realizadas sem ônus financeiro para os estudantes.

**Art. 4º** - O poder Executivo determinará providências para o cumprimento  
desta Lei, regulamentando-a num prazo de 30 (trinta) dias;

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as  
disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Sabugi - RN, 25 de maio de 2017.

**LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO**  
Prefeita Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI - RN**  
CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO

E-mail: camaramunicipal-sjs@hotmail.com

CNPJ: 08.221.145/0001-24

Rua José Maria - 57 - Centro

CEP 59.310-000 - Tel. 3425-2291



**CERTIDÃO**

CERTIFICO que, em 16 de maio de 2017, constou em Ata, o PROJETO DE LEI Nº 002/2017, de 16 de maio de 2017, de autoria do Vereador Paulo Eduardo Fonseca Mafra. Em seguida o Sr. Presidente encaminhou este Projeto de Lei as comissões competentes.

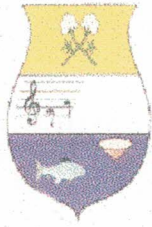
CERTIFICO ainda, que em 22 de maio de 2017, constou em Ata, a leitura da Ata das Comissões Permanente de Constituição e Justiça, Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, as quais deram parecer favorável a aprovação ao Projeto de Lei nº 002/2017.

O referido é verdade, dou fé.

Sala das Sessões, em 22 de maio de 2017.

Israel Felismino de Maria Neto

1º SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI - RN**  
CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO  
E-mail: camaramunicipal-sjs@hotmail.com  
CNPJ: 08.221.145/0001-24  
Rua José Maria - 57 - Centro  
CEP 59.310-000 - Tel. 3425-2291



### CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data o Senhor Presidente submeteu na ordem do dia em única discussão e votação o Projeto de Lei 002/2017, o qual foi aprovado por unanimidade e transformado na Lei.

O referido é verdade, dou fé.

Sala das Sessões, em 22 de maio de 2017.

  
Israel Felismino de Maria Neto  
1º SECRETÁRIO

### REMESSA E ARQUIVAMENTO

Nesta data, faço a remessa desta LEI MUNICIPAL, a Sr.<sup>a</sup> Prefeita Municipal e após o Ato de Sanção, arquivo uma via nesta Secretaria.

E, para constar, fiz este termo.

Sala das Sessões, em 23 de maio de 2017.

  
Israel Felismino de Maria Neto  
1º SECRETÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO JOÃO DO SABUGI-RN**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

Rua Honório Maciel, 87 - Centro - CEP: 59.310-000  
Telefone: (84) 3425-2208 CNPJ: 08.095.960/0001-94  
E-mail: prefeituradesaojoao2009@yahoo.com.br

**GABINETE DA PREFEITA**



**ATO DE SANÇÃO**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI-RN, no uso de sua atribuição legal, notadamente o que lhe confere o Art. 59, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu **SANCIONO** a **LEI Nº 727/2017**, de 25 de maio de 2017, que **DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA COBRANÇA DE TAXAS A ESTUDANTES PARA A UTILIZAÇÃO DO TRANSPORTE PÚBLICO ESCOLAR MUNICIPAL.**

São João do Sabugi (RN), 25 de maio de 2017.

**LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO**  
Prefeita Municipal

**DESPACHO**

Determino, nesta data, para que gere todos os efeitos pertinentes, a publicação da **LEI Nº 727/2017** no quadro de avisos da prefeitura Municipal de São João do Sabugi e no diário da FEMURN.

São João do Sabugi (RN), 25 de maio de 2017.

**LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO**  
Prefeita Municipal